



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



EDITAL DE PREG O

PREG O PRESENCIAL N.º 090615/02

O Munic pio de JACUND , atrav s da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUND  e este Pregoeiro, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas altera es posteriores e demais legisla es vigentes, far  realizar licita o na modalidade Preg o, do tipo menor pre o, mediante as condi es estabelecidas neste edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO E IN CIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DOCUMENTA O

LOCAL: RUA PINTO SILVA N.º 186

DIA: 23 de junho de 2015

HOR RIO: 15:00

1. Se no dia supracitado n o houver expediente, o recebimento e o in cio da abertura dos envelopes referentes a este Preg o ser o realizados no primeiro dia  til de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUND  que se seguir.

2. No local indicado, ser o realizados os procedimentos pertinentes a este Preg o, com respeito ao ( ):

2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Preg o;

2.2 - recebimento da declara o de habilita o e dos envelopes Proposta e Documenta o;

2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.4 - divulga o das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.5 - condu o dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.6 - abertura do envelope Documenta o da licitante detentora do menor pre o e exame da habilita o;

2.7 - devolu o dos envelopes Documenta o fechados  s demais licitante, ap s a recebimento do contrato pela licitante vencedora; e

2.8 - outros que se fizerem necess rios   realiza o deste Preg o.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo telefone 94 3345-1183, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2 - Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores - Regulamento do Pregão;

6.3 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.4 - Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.5 - demais exigências deste Edital e seus Anexos.

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;

7.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - órgão licitador;

7.4 - Licitante - pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



7.5 - Licitante vencedora - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

DO OBJETO

8. A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Projeto de Trabalho Técnico Social do Residencial Recanto do Buriti, de acordo com as especificações constantes do Anexo I parte integrante deste Edital.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.2 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de JACUNDÁ;

10.3 - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

11.1 - As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às disposições constantes nos art. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa, que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União em 05 de junho de 2003, terão tratamento diferenciado das demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
CNPJ: 05.854.633/0001-80
RUA PINTO SILVA N° S/N



11.2 - A condição de ME ou EPP será comprovada mediante a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU 22/05/2007).

a) – Esse documento deverá ser incluído junto ao **CRENCIAMENTO** da licitante.

11.3 - Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte; ou

b) que não apresentar a declaração de habilitação.

11.4 - Será aplicada a penalidade prevista na Condição 104 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

12. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

12.1 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

13. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

13.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

13.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% em relação ao menor preço; ou

13.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

13.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

13.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

13.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
CNPJ: 05.854.633/0001-80
RUA PINTO SILVA N° S/N



Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto na Condição 33.

14. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

14.1 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases subseqüentes;

14.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

15. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope Documentação contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital

17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, a penalidade prevista na Condição 104 deste Edital e demais cominações legais.

17.1 - Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

18. Caberá o Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem, durante a realização deste Pregão:

18.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

18.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

18.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

18.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



18.5 - encaminhar a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

19. A Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ caberá:

19.1 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

19.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos da Pregoeiro;

19.3 - promover a celebração do contrato correspondente a este Pregão.

20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.1 - a interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

20.2 - os envelopes não abertos serão rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, e ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

21. Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

24. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

24.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



25. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

25.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente motivada e registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

25.2 - se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

26. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

27. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros necessários.

28. Após concluída a licitação e recebido o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

29. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

30. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

30.1 - Entende-se por documento credencial:

a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



30.2 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

30.3 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

30.4 - o representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

31. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada representante legal da licitante deverá entregar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da Declaração de Habilitação tratados nas Condições 11 a 13, a Proposta escrita e a Documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREGÃO Nº 090615/02
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREGÃO Nº 090615/02
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 1

32. A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada da seguinte forma:

32.1 - em original, emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

32.2 - fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



32.3 - conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do Documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

32.3.1 - caso essas informações não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

32.4 - cotar os preços por item, total do item, e global da proposta, conforme estabelecem as Condições 34 a 38;

32.5 - indicar os prazos, conforme estabelecem as Condições 39 a 41;

32.6 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

33. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

33.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

33.2 - falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação com poderes para esse fim; e

33.3 - a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DOS PREÇOS

34. A licitante deverá cotar o preço ITEM fixo e irremovível para todos os preços ofertados, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

34.1 - Como a adjudicação do objeto da licitação dar-se-á por grupo de itens, a licitante deverá ofertar preço para todos os itens relativos ao grupo a que estiver concorrendo, sob pena de desclassificação;

34.2 - para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha de que trata o Anexo I;

34.3 - os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I são meramente estimativos, não acarretando à Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



35. Considera-se menor preço por ITEM o valor unitário na proposta.

36. Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na Planilha de que trata o Anexo I, o Pregoeiro reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

37. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes, materiais de consumo, encargos sociais e trabalhistas, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

37.1 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

38. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

DOS PRAZOS

39. A licitante vencedora ficará obrigada ao cumprimento dos prazos fixados na minuta de contrato, contado do recebimento da respectiva ordem de serviço.

39.1 - Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

40. A licitante deverá declarar, em sua proposta, o prazo de garantia do serviço executado, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da aceitação do serviço.

41. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no preâmbulo para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta.

42. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

43. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

44. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as condições 43 e 79, respectivamente, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

45. Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na planilha constante do Anexo I.

46. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

47. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

48. O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

49. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

50. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

50.1 - apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

50.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

51. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

52. Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por ITEM e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado por grupo de itens, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



53. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

53.1 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço por ITEM.

54. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

54.1 - Será considerada como mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ a oferta de menor preço por ITEM, proposto e aceito.

54.2 – Após a classificação provisória, na hipótese da menor proposta não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

54.3 - Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as o menor preço apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada provisoriamente.

55. Aceitas as propostas de menores preços por ITEM, serão abertos os envelopes Documentação, contendo os documentos de habilitação das licitantes que as tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

56. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com as licitantes detentoras das propostas de menores preços, no sentido de que seja obtido melhor preço:

56.1 - se não houver lances verbais e o menor preço por ITEM estiver em desacordo com o estimado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ para a contratação da prestação dos serviços;

56.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinadas, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade das propostas classificadas em primeiro lugar, ou seja, as de menores preços por ITEM;

56.3 - se não forem aceitas as propostas escritas de menores preços por ITEM;

56.4 - se as licitantes detentoras dos menores preços por ITEM desatenderem às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos Subitens 56.2 e 56.3, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida a habilitação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, a Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

57. Verificado que as propostas de menores preços por ITEM atendem às exigências fixadas neste Edital, também quanto à habilitação, serão as respectivas licitantes declaradas vencedoras.

DO DESEMPATE

58. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 2

59. As licitantes deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

59.1 A documentação relativa à habilitação jurídica

I cédula de identidade dos sócios da Empresa

II Registro comercial, no caso de empresa individual

III Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, em vigor devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

IV Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

V Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

59.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista

I Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II Ficha de Inscrição Cadastral-(Inscrição Estadual).

III Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



IV Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

V Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Licitante (Se o domicílio for Pará, apresentar Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza não Tributária);

VI Certidão Negativa de Tributos Municipais, da sede da empresa licitante;

VII Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, da Seguridade Social (INSS);

VIII Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

IX Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR)

59.3 A documentação relativa à qualificação técnica

I Declaração de que o Licitante recebeu os documentos relativos à presente licitação (protocolo de entrega do edital e anexos)

59.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira

I Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo foro da sede do licitante.

II balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

- publicados em Diário Oficial;

- publicados em jornal de grande circulação;

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com a Certidão do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
CNPJ: 05.854.633/0001-80
RUA PINTO SILVA Nº S/N



59.5 Outros Documentos

I declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo, cf. Anexo II "modelo b" deste Edital);

II declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999). Anexo II "modelo c";

59.6 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

59.6.1– Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada juntamente com as demais, e se apresentar a melhor proposta e esta for considerada aceitável, será declarada vencedora, nos termos do §1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

59.6.2 – Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

59.6.3 – A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

60. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

61. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

62. As declarações relacionadas na Condição 59, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



63. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 59 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Pregoeiro assim vier a exigir.

62. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

62.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

62.2 - Certidão quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor terá de validade de 30 (trinta) dias de sua imissão

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

63. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

63.1 - serão aceitas somente cópias legíveis;

63.2 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

64 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

65. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

66. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

66.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
CNPJ: 05.854.633/0001-80
RUA PINTO SILVA N° S/N



DO TIPO DE LICITAÇÃO

67. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

68. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

68.1 - julgamento das propostas;

68.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

68.3 - outros atos e procedimentos.

69. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro (a) adjudicar o objeto às vencedoras.

70. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do (a) Pregoeiro (a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

71. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

71.1 - As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

71.2 - será franqueada às licitante, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos na Rua Pinto Silva nº 186;

72. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

73. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

74. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



75. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

75.1 - A licitante deverá comunicar ao Pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado na Comissão de Licitação, situada na Rua Pinto Silva n° 186.

DA ADJUDICAÇÃO

76. A execução dos serviços objeto deste Pregão será adjudicada por grupo de itens, depois de consideradas as condições deste Pregão.

DO TERMO DE CONTRATO

77. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente à prestação dos serviços de que trata o objeto, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

78. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

79. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

80. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

81. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

81.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

a) o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, e convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

82. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

83. A vigência do Contrato será até 12 meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

84. Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ:

84.1 - permitir acesso dos técnicos da licitante vencedora às instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ para execução dos serviços constantes do objeto;

84.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

84.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I;

84.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;

84.5 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I;

84.6 - disponibilizar à licitante vencedora espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples; e

84.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

85. Caberá à licitante vencedora:

85.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
CNPJ: 05.854.633/0001-80
RUA PINTO SILVA N° S/N



f) vales-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo
Governo.

85.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

85.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ;

85.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste Pregão;

85.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ;

85.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

85.7 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

85.8 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste Pregão;

85.9 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste Pregão, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

85.10 - comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

85.11 - obter todas e quaisquer informações junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ necessárias à boa consecução dos trabalhos;

85.12 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão durante toda a execução do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

86. À licitante vencedora caberá, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



86.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ;

86.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ;

86.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

86.4- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

87. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

88. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

88.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ durante a prestação dos serviços, objeto da licitação;

88.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ; e

88.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

89. A execução dos serviços objeto deste Pregão será acompanhada e fiscalizada por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, designado para esse fim.

90. O servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



91. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

92. A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

93. A atestação da execução dos serviços caberá a servidor designado para este fim representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

94. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária 2015 Projeto 16.482.0009.1013.0000 Habitação Popular de interesse Social 3.3.90.39.00 OUTROS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DO PAGAMENTO

95. Executados e aceitos os serviços, a licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, situado na rua Pinto Silva Nº 186, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.

96. À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

97. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

98. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

99. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

99.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

99.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

99.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e comprovação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

100. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

101. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

101.1 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;e

101.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

DAS PENALIDADES

102. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



(zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

103. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

103.1 - advertência;

103.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

103.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

104. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

104.1 - deixar de assinar o contrato;

104.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

104.3 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

104.4 - comportar-se de modo inidôneo;

104.5 - fizer declaração falsa;

104.6 - cometer fraude fiscal;

104.7 - falhar ou fraudar na execução do contrato

105. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

105.1 - pela recusa injustificada de assinar o Contrato;

105.2 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

105.3 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, contados da data da rejeição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



106. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

107. Se houver comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, em relação a um dos eventos arrolados na condição 104ª, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

108. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

109. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

109.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

110. A rescisão do Contrato poderá ser:

110.1 - determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

110.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ; ou

110.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

111. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

112. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

113. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



114. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

115. A solicitação de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão de Licitação, situada na Rua Pinto Silva Nº 186.

116. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DO PREGÃO

117. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, este Pregão poderá:

117.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

117.2 - ser revogado, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

117.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

118. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

118.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

118.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na condição anterior; e

118.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

119. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do Contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, para representar a licitante vencedora na execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
CNPJ: 05.854.633/0001-80
RUA PINTO SILVA N° S/N



120. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Pinto Silva nº 186, ou pelo telefone: 94 3345-1183, no horário de expediente da entidade horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DOS ANEXOS DESTA LICITAÇÃO

121. São partes integrantes deste edital:

- ANEXO I - Especificação do objeto;
- ANEXO II - Modelos de formulários;
- ANEXO III - Minuta de Contrato;

DO FORO

122. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JACUNDÁ - PA, 10 de junho de 2015.

Daniel de Jesus Macedo
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
CNPJ: 05.854.633/0001-80
RUA PINTO SILVA N° S/N



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO n°. 090615/02

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Projeto de Trabalho Técnico Social do Residencial Recanto do Buriti

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução dos serviços é necessária para a manutenção da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ .

3. ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TECNICO SOCIAL RESIDENCIAL RECANTO DO BURITI	1	UND

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1 O custo estimado total da licitação, correspondente a R\$ 399.600,00 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos reais), foi obtido através de levantamento feito pelo solicitante do material junto a empresas do ramo.

5.A EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

6. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

6.1 A atestação da execução dos serviços caberá a servidor designado para este fim representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Executados e aceitos os serviços, a licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, situado na rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



Pinto Silva Nº 186, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.

7.2 À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ .

7.5 O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

7.5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e comprovação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



8. DOS ENCARGOS DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

8.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

8.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

8.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

8.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

8.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

8.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

8.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

9.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
CNPJ: 05.854.633/0001-80
RUA PINTO SILVA N° S/N



9.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

9.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

9.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

9.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

9.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

9.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

9.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

9.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

9.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

9.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento e classificação das Propostas será o Menor Preço Unitário, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

11. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 12 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

13. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

13.1. Os lances devem ser ofertados com valores para cada item;

13.2. As propostas devem ser emitidas por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas

13.3. O preço ofertado deve incluir todo e qualquer custo, inclusive frete, que por ventura venha a incidir sobre o objeto deste pregão;

13.4. Informações e dúvidas devem ser tiradas diretamente com na Rua Pinto Silva n° 86, Centro, Jacundá -PA e pelo telefone (94) 3345-1183.

PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL

14 IDENTIFICAÇÃO

41.1 DADOS DA CONTRATADA

Programa: Minha Casa Minha Vida	Contrato CAIXA n° 0410042-73
Ação/Modalidade: Construção de Unidades Habitacionais	Fonte de recurso: FAR
Empreendimento: Residencial Recanto do Buriti.	
Município: Jacundá	UF: PA
Proponente/ Agente Promotor: Prefeitura Municipal de Jacundá	
Executor da intervenção: Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais - SEHAT	
Tel.: (94) 33451181	e-mail: pmdejacunda@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



15 CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO FÍSICA.

TIPO DE INTERVENÇÃO	NÚMERO DE FAMÍLIAS	NÚMEROS DE PESSOAS
Habitação	444	1.776
Melhoria Habitacional	444	1.776
Unidade Sanitária	444	1.776
Reassentamento	444	1.776
Regulação fundiária	-----	-----
Urbanização	444	1.776
Infraestrutura	444	1.776
Ligação domiciliar de água	444	1.776
Ligação domiciliar de esgoto	444	1.776
Equipamentos Comunitários	1	----

16. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

O município de Jacundá está localizado no Sudeste do Pará, região do Lago de Tucuruí com 51.360 mil habitantes, segundo IBGE (2010), na década de 80, com o Projeto da Usina Elétrica de Tucuruí, teve sua sede submersa e transferida das margens do Rio Tocantins para atual sede, na localidade de Arrais às margens da PA 150, de acordo Freitas (1999), neste período “houve novos fluxos migratórios originados pela atração do mercado de trabalho, resultando em ocupações irregulares” (p. 79).

O empreendimento está localizado na parte Noroeste do município, com área de influência direta os Bairros Nossa Senhora Aparecida e Santa Helena, bairros ocupados de forma irregular, legalizados com Lei Municipal nº 2344/02 de 27/11/2002, segundo estimativa do levantamento habitacional Secretária Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais em 2009, o Bairro Nossa Senhora Aparecida há uma predominância de residências de construção em madeira das 3.696 moradias 79,0% são em madeira, 3,0% padrão construtivo improvisado e 7,0% padrão de construção precário e em relação ao nível a conservação 63,0% estão regular e 30,0% estão normal, 6,0% estão precário e 3% estão de boa a ótimo e no Bairro Santa Helena das 1.784 moradias 73,9% são em madeira, 3,0% padrão construtivo improvisado e 19,0% padrão de construção precário e em relação ao nível a conservação 53,0% estão regular, 21,0% estão normal, 16,9% estão precário e 9,1% estão de boa a ótimo estado de conservação, possui 25% das ruas pavimentadas todas com energia elétrica, sistema de esgotamento sanitário ainda não implementada (possui fossa séptica ou rudimentar), não possui sistema de transporte público, coleta de lixo regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
CNPJ: 05.854.633/0001-80
RUA PINTO SILVA Nº S/N



A população estimada dos dois bairros é 5.480 moradores, segundo a faixa etária 5,1% estão entre 0 e 25 anos, 35,9% estão entre 26 a 50 anos, 28,4 estão entre 51 a 100 anos e 30,6% não forneceram a idade, segundo a escolaridade 21,3% não alfabetizado, 69% possui o ensino fundamental, 4,3% possui o ensino médio e 1,6% possui ensino superior e o nível de renda é 75% até R\$697,00 reais, 16,9% até R\$1.626,00 reais e 8,1% R\$5.000,00.

As áreas de riscos são as construções em áreas próximas as grotas, construção ilegal, aproximadamente 06 residências.

Esta população é atendida pelos seguintes equipamentos públicos e com uma distância em linha reta, do residencial Recanto do Buriti:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Criança Feliz – 2.154,00 metros;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Vanderlina Lopes Pedra Moreira – 2.075,00 metros
- Creche Peter Pan – 1.890 metros
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Germano – 1.870,00 metros
- Escola Estadual de Ensino Médio Irmã Dorothy Stang – 1.808,00 metros
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Rosália Correia – 2.315,00 metros
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Teotônio Apinagês – 1.560,00 metros
- Posto de Saúde da Família Santa Helena– 1.986,00 metros

Fora da área do Bairro os outros equipamentos utilizados pelos moradores do Residencial Recanto do Buriti localizam-se no centro da cidade a uma distância aproximada 2.700 metros da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos Bancos – Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco da Amazonas e Bradesco; Comarca Judicial, Delegacia, Polícia Militar, Secretaria de Assistência Social e um posto de Cad-único.

16.2 Área de Intervenção

De acordo com a Lei 2545/12 de 04 de setembro de 2012, que dispõem sobre a regularização do loteamento Residencial Recanto do Buriti, situado à Rua Conselheiro Pena, com uma área de 18.159,60 m², limites: frente para Rua Conselheiro Pena, lateral esquerda fazenda Boa Vista, lateral direita e fundo Sítio Bom Jardim.

O empreendimento é constituído de: esgotamento sanitário com tratamento coletado através de rede própria, água através de canalização com uma caixa elevada com tratamento, ruas pavimentadas com asfalto, fornecimento de energia elétrica nas casas e ruas, será construído um



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



centro comunitário composto de um galpão, uma sala, copa e dois banheiros formando um total de 40,9 m² de área construída, ainda com espaço para a construção de uma creche e uma praça. As residências construídas em alvenaria, rebocadas e pintadas, em piso cerâmico, forrada em PVC e telhado de barro, com um aquecedor solar e uma caixa d'água.

17 CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO

17.1 Beneficiários

Nº de famílias: 444	Nº de pessoas: 1776
Nº de famílias em situação de risco: 24	Nº de famílias removidas/reassentada: 444
Nº de idosos chefes de famílias: 10	
Nº de pessoas portadoras de necessidade especiais: 16	
Renda média familiar (em SM): 0 a 2 salários mínimos	

17.2 Características da População Beneficiária

As famílias contempladas pelo empreendimento foram classificadas acordo com Portaria do Ministério das Cidades de nº 595 de abril de 2013 e os critérios adicionais de acordo com o Decreto Municipal 032/13 de 13/12/2013 e considerando a ata da reunião do Conselho Municipal do Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, no dia 06/09/2013 foi realizada a primeira reunião ampliada, apresentando a população o Projeto do Programa Minha Casa Minha Vida, após ampla divulgação na rádio local e nos bairros com carro de som, a empresa responsável pela construção dos imóveis e a prefeitura através da Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais demonstraram o projeto e os critérios de inscrição e seleção das famílias, considerados públicos prioritários: moradores de áreas de riscos; 3% para pessoas idosas; 3% para pessoas com deficiência; mulheres chefes de famílias; pessoas atendidas de programas sociais e que estejam residindo no município a mais de dois anos.

Classificadas na sequência abaixo:

- Grupo I Grupo de áreas de riscos;
- Grupo II Grupo de pessoa Idosa;
- Grupo III Grupo de pessoas com deficiência;
- Grupo IV Grupo de mulheres chefes de famílias;

Obedecendo aos critérios de não possuir imóveis registrados no cadastro municipal de habitação; está residindo no município a mais de dois anos e a renda não superior a R\$ 1.600,00. Foi considerado as condições de vulnerabilidade social das famílias, priorizando as de maiores vulnerabilidades social, atendidas nos programas sociais do município do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social e CRAM – Centro de Referência de Atendimento a Mulher.

Grupo de área de risco

24 famílias

- Local de origem: 100%do entorno
- Gênero: 88% feminino



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



12% masculino

- Renda familiar: 50% R\$ até 1 salário mínimo e
50 %R\$ de 1 salário mínimo até R\$ 1.600,00

Grupo de idoso

16 famílias

- Local de origem: 50% área do entorno
50% outras áreas
- Gênero: 57% feminino
43% masculino
- Renda familiar: 70% até 1 salário mínimo
30% até 1 salário mínimo e meio

Grupo de deficientes

16 famílias

- Local de origem: 70% área do entorno
30% outras áreas
- Gênero: 57% feminino
43% masculino
- Renda familiar: 70% até 1 salário mínimo
30% até 1 salário mínimo e meio

Grupo de Vulnerabilidade (CRAM/CREAS/CRAS)

77 famílias

- Local de origem: 50% área do entorno
50% outras áreas
- Gênero: 91% feminino
09% masculino
- Renda familiar: 73% até 1 salário mínimo
27% até R\$1.600,00

Grupo Outros

314 famílias

- 96% Chefiada por mulheres
- Local de origem: 67% área do entorno
33% outras áreas
- Gênero: 96% feminino
04% masculino
- Renda familiar: 72% até 1 salário mínimo
28% até R\$1.600,00

17.3 Caracterização da Organização Comunitária

Os Bairros de influência direta no residencial Recanto do Buriti, José Rasteiros e Nossa Senhora Aparecida são representados por uma associação, a Associação dos Bairros de Jacundá, porém



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



as famílias contempladas pelo projeto não estão inscritas, a Associação está ativa, porém pouco atuante, segundo seu presidente, falta de recursos e pessoas envolvidas.

18. JUSTIFICATIVA

Segundo o Diagnóstico Habitacional do Município de Jacundá, este possui um déficit habitacional de 2.614 unidades habitacional e identificou-se um elevado número de construções em áreas inadequadas ou de risco, totalizando 2.641 famílias vivendo em condições insatisfatórias, além de identificarem a baixa capacidade das famílias em investir na habitação, decorrente, em princípio, aos baixos níveis de renda verificados no município: 52% da população tem rendimento meio salário mínimo; 12,5% da população tem rendimento um salário mínimo; 7,5% da população tem por rendimento um e meio salário mínimo, um fator gerador direto dessa situação é o elevado índice de desemprego, visando minimizar o déficit habitacional o Plano Local de Habitação de Interesse Social PLHIS,(2010) elaborou diretrizes voltada ao enfrentamento do problema entre elas a ampliação da capacidade de investimento em Habitação de Interesse Social, acessando o Programa Minha Casa Minha Vida, com renda até R\$ 1.600,00.

De acordo com o levantamento sobre Habitação no Município de Jacundá (2009), os bairros Santa Helena e Nossa Senhora Aparecida têm uma população estimada de 5.480 moradores, com situações de baixa escolaridade, renda familiar na sua maioria 75% inferior a um salário mínimo, em subempregos, uma população do entorno do empreendimento em situação de vulnerabilidade social e e de acordo como o Diagnóstico Habitacional de Jacundá aparece como área prioritária com 201 cadastros de reserva em 2009.

Conforme dados apresentados da população do entorno e das características das famílias a realização do Trabalho Técnico Social favorece a melhoria da qualidade de vida da população, contribuindo na minimização de problemas sociais, auxiliando ainda na redução do déficit habitacional, correta apropriação e uso dos imóveis/sistemas/melhorias implantados, promovendo a mobilização e a participação social por meio de atividades de caráter sócio-educativo, da instituição e/ou fortalecimento de bases associativas, de ações direcionadas à geração de trabalho e renda e de educação sanitária, ambiental e patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



19. OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADORES
Viabilizar o exercício da participação cidadã mediante trabalho informativo e educativo, que favoreça a organização da população, a gestão comunitária, a educação ambiental e patrimonial, visando à melhoria da qualidade de vida das famílias e sua permanência nos imóveis, bem como contribuir para a sustentabilidade dos empreendimentos.	Informar sobre o Programa, o papel de cada agente envolvido e os direitos e deveres dos beneficiários;	Garantir informações sobre o PMCMV às famílias beneficiadas.	100% dos beneficiários informados
	Fomentar a organização comunitária visando à autonomia na gestão democrática dos processos implantados;	Incentivo a participação dos beneficiários na comunidade,	70% do número de moradores associados.
	Estimular o desenvolvimento da consciência de coletividade e dos laços sociais e comunitários, por meio de atividades que fomentem o sentimento de pertencimento da população local;	Promoção de três eventos culturais	65% dos moradores participando da integração social.
	Assessorar e acompanhar o associativismo orientando a sua formação nos aspectos legais e organizacionais;	Associação constituída legalmente.	70% da Associação de moradores Constituída e ativa.
	Disseminar noções de educação patrimonial e ambiental, de relações de vizinhança e participação coletiva, visando a sustentabilidade do empreendimento, por meio de atividades informativas e educativas; e discussões coletivas;	Promover a preservação ambiental e patrimonial entre os beneficiários	60% de aumento da qualidade de vida dos beneficiários
	Orientar os beneficiários em relação ao planejamento e gestão do orçamento familiar;	Potencializar as famílias em relação o orçamento	70% de adimplência dos beneficiários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



		familiar.	
	Estimular a participação dos beneficiários nos processos de discussão, implementação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local;	Potencializar as famílias a promoção da cidadania.	80% das famílias atendidas pelas políticas públicas pactuadas nas parcerias.
	Promover a articulação do trabalho social com as demais políticas públicas e ações de saúde, saneamento, educação, cultura, esporte, assistência social, justiça, trabalho e renda, e com os conselhos setoriais e de defesa de direito, associações e demais instâncias de caráter participativo, na perspectiva da inserção dos beneficiários nestas políticas pelos setores competentes;	Celebrar parcerias com outras políticas públicas.	100% das famílias atendidas nas ações pactuadas.
	Articular e promover programas e ações de geração de trabalho e renda existentes na região indicando as vocações produtivas e potencialidades dos grupos locais e do território;	Aumentar a quantidades de famílias com renda de até um salário mínimo	60% dos beneficiários com renda até um salário mínimo.
	Promover capacitações e ações geradoras de trabalho e renda;	Promover três cursos de geração de renda.	75% das famílias identificadas cursando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



	Acompanhar, junto aos órgãos responsáveis no município, as providências para o acesso dos beneficiários às tarifas sociais e outros programas.	Acompanhamento familiar	90% das Famílias inseridas em programas sociais.
--	--	-------------------------	--

20. METODOLOGIA

A proposta metodológica do trabalho social com as famílias do Residencial Recanto do Buriti está fundamentar em conceitos e configuração atual de família; ciclo de vida; interações familiares e sociais, bem como o contexto no qual a família se configura. Os princípios orientados para a construção de uma sociedade eminentemente democrática, emancipatória, constituída por sujeitos de direitos e sujeitos da ação social, bem como reconhecer e propiciar a participação das famílias como agentes de transformação.

As diretrizes metodológicas estão fundamentadas na Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013:

- estímulo ao exercício da participação cidadã;
- formação de entidades representativas dos beneficiários, estimulando a sua participação e exercício do controle social;
- intersectorialidade na abordagem do Trabalho Social;
- disponibilização de informações sobre as políticas de proteção social;
- articulação com outras políticas públicas de inclusão social;
- desenvolvimento de ações visando à elevação sócio-econômica e à qualidade de vida das famílias e sustentabilidade dos empreendimentos

As atividades desenvolvidas serão pautadas no processo de aprendizagem gradual, através da troca de conhecimentos, tendo como enfoque os seguintes eixos:

EIXO I: MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

EIXO II: EDUCAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL

EIXO III: GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

Assim distribuídas:

EIXO I - MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

Ação Pré-Contratual: Contratação de empresa (processo Licitatório) para execução do PTTS (projeto Técnico Social): Contratação de equipe técnica multidisciplinar pela empresa para execução do trabalho técnico social do Residencial Recanto do Buriti: Objetivo: Execução do PTTS.

- 1- Contratação da equipe técnica (Composição equipe técnica) pela empresa que venceu processo licitatório: profissionais contratados, qualificados com experiência comprovada em trabalho técnico social voltado para habitação de interesse social e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



intervenção social. A equipe multidisciplinar da empresa a ser contratada para execução do PTTS deverá contar com: 01 coordenador (Assistente Social/Responsável Técnico Social), 1 Assistentes Social/Psicólogo ou Sociólogo, 1 Pedagogo, 1 Técnico (em meio ambiente ou saneamento) para execução das atividades propostas, com uma carga horária 120 mensal. Quanto a contratação da equipe técnica multidisciplinar para execução do PTTS no Residencial Recanto do Buriti; Contrato por tempo determinado (prazo de execução do PTTS), além de equipe técnica multidisciplinar a empresa contratara um profissional para apoio técnicos em situações que venha ser a ser necessária na execução do trabalho técnico social do empreendimento Recanto do Buriti.

1ª Etapa das Ações pós-Contratual da equipe técnica multidisciplinar para execução do PTTS no Residencial Recanto do Buriti: Objetivo: Divulgação do PTTS.

- 1- Confecção de material informativo e divulgação de etapas do projeto: Deverão ser confeccionados e distribuídos na comunidade material informativo e ilustrativo folder com dados sobre as unidades habitacionais e para divulgar informações pertinentes a ações do projeto social, como: os calendários de reuniões, as capacitações, oficinas e cursos oportunizados através do presente projeto. Os banners servem para identificar e divulgar as ações do PTTS junto à comunidade beneficiária.
- 2- Reuniões informativas: Serão realizadas reuniões, com duração de 2 hs com todos os beneficiários sobre informações sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, podendo ser divididas por perfil de famílias. (área de risco, idosos e portador de deficientes, mulheres chefe de famílias)
 - 1ª Reunião: os critérios de participação e as condições contratuais, levando em consideração os critérios estabelecidos pela Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011 do Ministério das Cidades e os critérios municipais definidos pelo Conselho Municipal de Habitação Social, papel e responsabilidades dos participantes (Caixa, Poder Publico, construtora e executor do Trabalho Técnico Social).
 - 2ª Reunião: procedimentos para entrega dos imóveis, forma de sorteio, esclarecimento sobre as condições contratuais, procedimento necessário para ocupação dos imóveis, cominando com a visita ao empreendimento;
 - 3ª Reunião: Preparação para ocupação da moradia: Informações e acompanhamento sobre o acesso às tarifas sociais, as ofertas e localização de serviços públicos essenciais (educação, saúde, lazer, assistência social e segurança pública), processos de transferências escolares e de mudança de endereço no CADÚNICO.

Ação: Parcerias: Objetivo Intersetorialidade

- 3- Reunião com as Secretarias municipais de Educação, Assistência Social, Saúde, Segurança Publica, Cultura, Meio Ambiente, Habitação Social e Terras Patrimoniais e Desenvolvimento Econômico para informações e acompanhamento das famílias beneficiárias na área do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



2a- Etapa Pós- Contratação da equipe técnica multidisciplinar Para execução do PTTS do residencial Recanto do Buriti.

Ações: Participação Comunitária

1- Oficina sobre Associativismo: Esta oficina é aberta a todas as pessoas beneficiárias do empreendimento que tenham interesse em participar da mesma, será realizado um convite informando o objetivo da oficina, com a programação. Abordará com as famílias as formas possíveis dos moradores se unirem e se organizarem para a defesa de interesse comum, tanto se associando ou criando comissões, para reivindicar por melhores condições de vida, de saúde, de transporte, etc. Serão realizadas 10 encontros (de mesmo conteúdo) de 03 horas cada, com dois encontros semanais. Objetivo: Identificar lideranças para a Oficina de Liderança.

Obs. Divididas por Grupo de Beneficiários (aproximadamente 45 beneficiários para cada oficina).

2- Oficinas de Formação de Liderança: Será feita através de curso de formação de 14 horas de duração sendo realizado com a frequência de um encontro por semana, sendo cada encontro de três horas e meia, totalizando 04 encontros para os moradores que tiverem interesses. O propósito desta capacitação é buscar fazer dos membros da comissão líderes junto a sua comunidade. Os participantes serão os beneficiários que se verem ou não responsáveis e como capazes de provocar e construir mudanças, pessoas aptas para ouvir, esclarecer e representar seus vizinhos.

3- Oficina Regras e Institucionalidade: Definir as regras básicas de funcionamento da associação/ comissão, forma de eleição / indicação de membros; período de mandato; frequência de reuniões; Criar uma comissão executiva para elaborar o estatuto do grupo; Apresentar o estatuto para considerações e validação do grupo. Com dois encontros.

4- Realização de eventos culturais: Desenvolver a consciência coletiva e os laços sociais e comunitários em datas comemorativas definidas pela comunidade envolvida, sendo três eventos, o ultimo a ser realizado no encerramento do projeto.

EIXO II - EDUCAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL

1. Oficina de uso racional da energia elétrica: Terá como enfoque o uso racional de energia, com a redução de desperdícios, garantindo a segurança na sua utilização e informações sobre os critérios que possibilitam a unidade consumidora ser classificada como baixa renda, proporcionando uma tarifa mais vantajosa. Dois encontros mesmo conteúdo; Duração: 3 horas cada.

2. Oficina de Sistema de esgotamento sanitário: Tem por finalidade orientar as famílias sobre os cuidados necessários com tubos de vasos sanitários, pias, tanques, ralos e caixas de passagem das unidades habitacionais, evitando entupimentos, interpretação da conta de água e consumo racional. Serão realizados dois encontros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



3. Oficina sobre higiene: Mostrará a importância da população nas mudanças do dia-dia, que contribuem para saúde da família e da comunidade através de hábitos saudáveis de higiene. Serão apresentadas ações que colaboram para manutenção da saúde das famílias, principalmente para crianças e jovens, com conhecimentos sobre hábitos higiênicos, a importância do tratamento da água, os cuidados com a pele, a importância do banho, limpeza da casa, etc. Serão realizados 4 encontros, com duração de três horas cada.
4. Oficina sobre coleta seletiva de lixo: Serão realizados 02 encontros de 03 horas sobre coleta seletiva de lixo.
5. Oficina de preservação ambiental: Possibilitará às famílias uma reflexão das ações humanas sobre meio ambiente, através de um processo contínuo e dinâmico de educação ambiental, ou seja, as pessoas serão convidadas a refletir sobre a realidade ecológica da comunidade e de que maneira poderão atuar de forma mais adequada para a manutenção de um ambiente saudável. Serão realizados 02 encontros.

EIXO III: GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

3a- Etapa Pós- Contratação da equipe técnica multidisciplinar Para execução do PTTS do residencial Recanto do Buriti.

Ações:

1. Orientar e incentivar as famílias a participarem de programas de geração de trabalho e renda disponibilizados no município, como os da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio e outras ofertadas no município.
2. Realizar um diagnóstico do número de famílias com renda abaixo de um salário mínimo e de expectativa e interesse junto ao público beneficiado em idade de trabalho na busca de identificar os cursos de capacitação profissional. Este levantamento será realizado nas primeiras reuniões. Os cursos de capacitações serão contratada de acordo com as expectativas dos beneficiados em idade de trabalhar, o custeio destes cursos se fará com recursos previstos para este fim.
3. Oportunizar a inserção dos capacitados no mercado de trabalho: buscar junto a empresas que se relacionam com as áreas de atuação dos capacitados possibilidade de firmar parcerias com vistas a incorporar esta nova mão de obra no mercado de trabalho. Para tanto, serão realizadas reuniões com possíveis parceiros, apresentando a estes o trabalho social que será desenvolvido com vistas a firmar parcerias.

Oficina de economia doméstica: Será realizado 04 encontros de 02 horas. Nesta oficina as famílias aprenderão sobre a gestão do seu orçamento, adquirindo noções de economia familiar, planejamento orçamentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



21. PARCERIA

Realizado parceria entre as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jacundá, com o objetivo de incorporar as necessidades e carências da população local às políticas públicas vigentes no município onde foi pactuados as seguintes ações:

- a) Secretaria de Cultura:
 - Atividades de esporte e cultura na comunidade
- b) Secretaria de Meio Ambiente:
 - Ações de educação ambiental
- c) Secretaria de Habitação Social e Terras Patrimoniais;
 - Cadastramentos das famílias
 - Montagem do processo de documentação das famílias contempladas com o empreendimento.
- d) Secretaria de Assistência Social
 - Inclusão das famílias no Cadastro Único
 - Inclusão das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social nos programas sociais e articulação das redes.
- e) Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócio.
 - Oferta de curso de geração de renda.
 - Articulação com SEBRAE
- f) Secretaria de Saúde
 - Abrir nova área para atendimento das famílias
- g) Secretaria de Educação:
 - Matrículas das crianças
 - Disponibilizar transporte escolar para as crianças do ensino fundamental
- h) Serviços de Infraestrutura:
 - Coleta regular dos lixos domésticos

22. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	ATRIBUIÇÃO NA EQUIPE	HORAS MENSAL DEDICADAS AO PROJETO
Profissional a ser contratado através do Projeto	Serviço Social (Responsável Técnico)	Coordenador de execução do PTTS	120hs
Profissional a ser contratado através do Projeto	Serviço Social / Psicólogo / Sociólogo	Execução do PTTS	120hs
Profissional a ser contratado através do Projeto	Pedagogia	Execução do PTTS	120hs
Profissional a ser contratado através do Projeto	Técnico em meio ambiente/ saneamento	Execução do PTTS	120hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



23. COMPOSIÇÃO DE CUSTO

PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÃO	HORAS TÉCNICAS	HORAS TÉCNICAS	CUSTO TOTAL
		(Quantidade)	(R\$ com encargos)	
Profissional a ser contratado através do Projeto	Serviço Social (Responsável Técnico)	1.080		
Profissional a ser contratado através do Projeto	Serviço Social, Psicólogo ou Sociólogo.	1.080		
Profissional a ser contratado através do Projeto	Pedagogia	1.080		
Profissional a ser contratado através do Projeto	Técnico em Meio Ambiente / Saneamento	1.080		
			Sub-Total>	
CUSTO DA EQUIPE TÉCNICA		Quantidade	CUSTO DIRETO	CUSTO TOTAL (R\$)
Transporte		1		
Hospedagem / Alimentação		1		
Outras		1		
TOTAL COM RECURSOS HUMANOS (1)				
SERVIÇOS DE TERCEIROS				
Descrição	Quantidade	CUSTO DIRETO	CUSTO TOTAL (R\$)	
Apoio técnico para execução do PTTS Residencial Recanto do Buriti.	1			
Impressos informativos e banners	1			
Evento Cultural	1			
Cursos de Geração de Renda	1			
TOTAL DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (2)				
RECURSOS MATERIAIS				
Material de Consumo Descrição	Quantidade	CUSTO DIRETO	CUSTO TOTAL (R\$)	
Kit para Oficinas (Papel para anotações, tarjetas em formato A5, cartolina cores diferentes, papel 40k, canetas hidrográficas, cola branca, tesoura, barbantes, papel A4, pincel atômico.)	1			
Papelaria	1			
Lanche / água para Oficinas e Reuniões	1			
TOTAL DE MATERIAL DE CONSUMO (A)				
Material Permanente Descrição	Quantidade	CUSTO DIRETO	CUSTO TOTAL (R\$)	
Notebook, Estabilizador, Data Show, Impressora Multifuncional, Equipamento de Filmagem e Fotografia, Tela Projetora, Microfones, Caixa Amplificada, Cabos e Extensões.	1			
TOTAL DE MATERIAL PERMANENTE (B)				
RECURSOS MATERIAIS (A+B=3)				
TOTAL GERAL DO PROJETO >				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
CNPJ: 05.854.633/0001-80
RUA PINTO SILVA N° S/N



24. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

EIXO	ATIVIDADES*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Eixo I	Contratação da equipe PTTS, para acompanhamento das famílias e execução PTTS		■								
	Confeção de material informativo		■								
	1ª Reunião	■									
	2ª Reunião		■								
	3ª Reunião			■							
	Reunião com as parcerias	■									
	Oficina sobre associativismo				■	■					
	Oficina de formação de Liderança					■	■				
	Oficina Regras e Institucionalismo						■	■			
	Realização de eventos culturais				■				■		■
Eixo II	Oficina de uso racional de energia					■					
	Oficina de sistema de esgotamento sanitário						■				
	Oficina sobre higiene			■							
	Oficina sobre coleta seletiva e reciclagem de lixo.							■			
	Oficina de Preservação ambiental						■				
Eixo III	1-Orientação das famílias			■	■	■	■	■	■	■	■
	2 -Realizar diagnósticos		■	■	■						
	3- Cursos de Geração de renda			■		■		■			
	4 –Oportunizar inserção no mercado de trabalho							■	■	■	■
	5- Oficina de economia doméstica				■	■					
Avaliação final da execução do PTTS no Residencial Recanto do Buriti.											■



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
CNPJ: 05.854.633/0001-80
RUA PINTO SILVA Nº S/N



25 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NATUREZA DA DESPESA (valores em R\$)	MESES										TOTAL
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	R\$
RECURSOS MATERIAIS											
Kit para oficinas											
Papelaria											
Lanche/água para oficinas e reunião											
Material Permanente											
SERVIÇOS DE TERCEIROS											
Apoio técnico para execução do PTTS											
Impressos informativos e Banners											
Evento Cultural (três eventos)											
Cursos de Geração de renda											
RECURSOS HUMANOS											
Equipe de PTTS – Profissionais											
Custos com equipe PTTS											
TOTAL											
											TOTAL PROJETO >R\$399.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



26. AVALIAÇÃO

A avaliação do trabalho ocorre durante todo o processo de execução do mesmo, considerando sempre a visão da comunidade, tanto através de seus grupos representativos como da equipe técnica os instrumentos de monitoramento das atividades do Trabalho Social da equipe técnica multidisciplinar serão entre outros:

Realização de pesquisa de satisfação: a cada semestre realizar-se-á uma pesquisa de satisfação por amostragem junto à comunidade em relação ao projeto como um todo. Esta pesquisa será de tipo qualitativa e quantitativa e seu instrumento será desenvolvido a partir de indicadores de resultados vinculados aos objetivos específicos, baseada na Matriz Avaliativa do Ministério das Cidades.

Esta pesquisa deverá ser realizada pela equipe Técnica social Multidisciplinar contratada: tanto a confecção do instrumento quanto a ida ao campo. Haverá ainda os Diários de Campo, os Relatórios Mensais de Acompanhamento e o Relatório final de Avaliação.

O Levantamento trimestral de Satisfação Comunitária registrará quantitativamente (%) o nível de percepção e compreensão e adesão dos moradores quanto à intervenção, seus objetivos, suas finalidades e o nível de aprovação ou reprovação pela comunidade da intervenção. Este instrumento será apresentado semestralmente à Comissão de Moradores e subsidiará a equipe multidisciplinar em possíveis ajustes ou recomposições da metodologia.

O Diário de Campo registra as ocorrências quotidianas no projeto. Os Relatórios Mensais de Acompanhamento registram avaliativamente as atividades desenvolvidas no período, justificando também as atividades previstas e não realizadas. Consiste no instrumento de medição das ações e atividades vivenciadas pelo Trabalho social.

O Relatório mensal de Avaliação tem por objetivo informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das atividades do trabalho em relação aos objetivos propostos, difundindo os principais resultados obtidos no mês, apontando quando necessário os desvios ocorridos no projeto e as providências necessárias para a correção dos mesmos. Deve ainda informar a avaliação da comunidade e da equipe multidisciplinar sobre as ações desenvolvidas no período. Outros instrumentos de registro e sistematização utilizados durante a execução do projeto são listas de presença, fotos, diário de campo, atas de reuniões, fichas de avaliação, material de divulgação e fichas de encaminhamentos, bem como os Relatórios Mensais de acompanhamento e o Relatório final de Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
CNPJ: 05.854.633/0001-80
RUA PINTO SILVA N° S/N



Anexo II - modelo "a"
DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições 59 do edital do Pregão nº 090615/02.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



Anexo II - modelo "b" DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 59, subitem 59.5 I, do edital do Pregão nº 090615/02, a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poder(ão) constituir-se em impeditivo(s) da nossa habilitação no procedimento em apreço. (declaração exigida somente em caso positivo)

etc.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



Anexo II - modelo "c" DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 59, Subitem 59.5 II, do edital do Pregão n.º 090615/02, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

O Município de JACUNDÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva N° 186, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05854633/0001-80, representado pelo Sr. Izaldino Altoé, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Projeto de Trabalho Técnico Social do Residencial Recanto do Buriti

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamento 2015 Projeto 16.482.0009.1013.0000 Habitação Popular de interesse Social 3.3.90.39.00OUTROS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n° ____/____, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 12 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária 2015 Projeto 16.482.0009.1013.0000 Habitação Popular de interesse Social 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, situado na Rua Pinto Silva nº 186, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, em ____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____